



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.534/2012

30 de novembro de 2012.

Autoria: Vereador Leandro Martins dos Santos

FIXA OS VENCIMENTOS DE CARGOS DE CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CRIADOS ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES NºS 005/2005, 007/2007, 002/2009 E 007/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa os vencimentos dos cargos de confiança da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, criados através das Resoluções nºs 005/2005 de 13/06/2005; 007/2007 de 22/08/2005; 002/2009 de 06/04/2009 e 007/2009 de 07/12/2009, na seguinte forma:

Assessor de Imprensa:	R\$ 3.911,70
Assessor Jurídico:	R\$ 4.495,47
Assessor Parlamentar:	R\$ 1.877,57
Controlador Interno:	R\$ 3.641,01

Art. 2º. Ao servidor ocupante do cargo de Assessor de Imprensa poderá ser concedido adicional de até 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico a título de comissão.

Art. 3º. Ao servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico será concedido adicional de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico a título de comissão.

Art. 4º. Ao servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar poderá ser concedido adicional de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico a título de comissão.

Art. 5º. Ao servidor ocupante do cargo de Controlador Interno será concedido adicional de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico a título de comissão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de novembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração